

PROJETO DE LEI Nº 32 / 2011

Encaminhado a Comissão de Justiça e Redação
Em 03/02/2012

-Presidente-

Aprovado por 8 X 0
Em 17/02/2012

g
-Presidente -

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Floresta e dá outras providências:

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde, bem como autoriza ao Gestor do Fundo de Saúde Municipal a nomear Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuação nos processos licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração Municipal.

§ 1º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 2º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 3º. Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem a Comissão de Licitações na pessoa do Presidente e demais membros, bem como ao Pregoeiro e sua equipe de apoio.



Parágrafo único - A gratificação corresponderá a um percentual de até 100% (cem por cento) sobre os vencimentos dos servidores nomeados para compor a Comissão de Licitações e Pregoeiro e equipe de apoio.

Art. 4º. O servidor nomeado como suplente da Comissão de Licitações ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 09 de dezembro 2011.


Rosangela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz
Prefeita